



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 44, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 –
PUBLICADA NO DJE DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, PÁG. 3.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130919.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a remoção e permuta dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2011/16932;~~

~~CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 18 e 34, da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31 de dezembro de 2001;~~

~~CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação da remoção e permuta de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima entre as suas unidades funcionais, estabelecendo-se critérios, a fim de dar mais transparência às movimentações de pessoal;~~

~~CONSIDERANDO a previsão de distribuição regionalizada de vagas para os concursos vindouros, nos moldes do art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/08, incluído pela LCE n.º 175/11,~~

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º A remoção e permuta dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima obedecerão ao disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 2º Para efeito de aplicação desta Resolução:~~

~~I – Lotação é a unidade de trabalho, jurisdicional ou administrativa, onde se situa o setor de trabalho do servidor e para a qual foi designado.~~

~~II – Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com ou sem mudança de sede.~~



~~Este texto não substitui o original publicado no DJE~~

~~III - Remoção temporária é o deslocamento do servidor, em caráter transitório, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com mudança de sede.~~

~~IV - Permuta é o deslocamento recíproco de pelo menos dois servidores de unidades de trabalho diferentes, observadas a equivalência entre os cargos e as suas atribuições.~~

~~V - Setor é a subunidade, jurisdicional ou administrativa, integrante da unidade de trabalho.~~

CAPÍTULO II **DA REMOÇÃO E PERMUTA DE SERVIDORES**

Seção I **Das remoções**

~~Art. 3º A remoção ocorrerá nas seguintes modalidades:~~

~~I - de ofício, no interesse da Administração;~~

~~II - a pedido, a critério da Administração;~~

~~III - a pedido do servidor, para outra localidade, independente do interesse da Administração:~~

~~a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, que foi deslocado no interesse da Administração;~~

~~b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva à suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;~~

~~IV - em virtude de concurso de remoção promovido, de acordo com normas preestabelecidas por edital da Presidência deste Tribunal.~~

~~Art. 4º Ao servidor removido são assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo.~~

~~Art. 5º A lotação do servidor removido deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.~~

~~Art. 6º A remoção não suspende o interstício para fins de progressão funcional do servidor, observada a norma regulamentar.~~

~~Art. 7º O afastamento do servidor efetivo para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada não constitui remoção, e quando exonerado ou destituído do cargo/função, retornará à unidade funcional de origem.~~

Subseção I **Da remoção de ofício**

~~Art. 8º A remoção de ofício, com ou sem mudança de sede, a critério da Presidência, ocorrerá no interesse da Administração, observadas a conveniência e a oportunidade.~~



~~Este texto não substitui o original publicado no DJE~~

~~§1º A remoção de que trata o caput poderá ser requerida pelo Juiz Titular ou pelo Chefe da unidade de trabalho, fundamentadamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ocorrerá sempre que:~~

~~I - houver criação ou extinção de unidades administrativas ou judiciárias.~~

~~II - houver carência de servidores efetivos.~~

~~§2º No caso do parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a instrução do procedimento, que, após ouvido o Corregedor-Geral de Justiça, será remetido à Presidência.~~

~~§3º A remoção de que trata o caput poderá ser revista a qualquer tempo, pela Presidência.~~

~~Art. 9 É defeso utilizar a remoção como pena decorrente de processo administrativo disciplinar.~~

~~Art. 10 As despesas relativas ao transporte do servidor e sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais, decorrentes da remoção de ofício, no interesse da Administração, correrão a expensas do Tribunal de Justiça, sob a forma de ajuda de custo.~~

~~Art. 11 A ajuda de custo será arbitrada pelo Secretário-Geral e calculada na forma prescrita em Resolução do Tribunal Pleno.~~

~~Subseção II~~

~~Da remoção a pedido, a critério da Administração~~

~~Art. 12 A remoção a pedido do servidor, com ou sem mudança de sede, sempre ocorrerá por permuta, a critério da Administração, que analisará a conveniência e oportunidade.~~

~~Parágrafo único. A permuta exige pedido escrito e simultâneo dos interessados.~~

~~Art. 13 O requerimento de remoção por permuta disponibilizado no Anexo único desta Resolução e na intranet será encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, devendo estar devidamente assinado pelos servidores interessados e conter os seguintes requisitos mínimos:~~

~~I - qualificação dos servidores;~~

~~II - indicação das unidades de trabalho de lotação atual e de interesse do servidor;~~

~~III - manifestação de concordância do magistrado ou chefe de origem e de destino.~~

~~§1º A inobservância dos requisitos mínimos resultará no indeferimento do pedido.~~

~~§2º No caso de preenchimento de todos os requisitos previstos neste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas procederá à devida instrução e submeterá à Presidência para deliberação.~~



~~Este texto não substitui o original publicado no DJE~~

~~Art. 14 O servidor em estágio probatório poderá requerer remoção por permuta, desde que esteja em efetivo exercício ininterrupto pelo período de 02 (dois) anos.~~

~~Art. 15 Após a permuta, o servidor deverá permanecer na nova unidade de trabalho pelo período mínimo de 01 (um) ano, salvo nos casos previstos no art. 3º, I e III, ou para exercício de cargo em comissão.~~

Subseção III

Da remoção a pedido, independente do interesse da Administração

~~Art. 16 A remoção de que trata o art. 3º, III, "a", ficará condicionada ao deslocamento do cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, superveniente à união do casal.~~

~~§1º O provimento originário de cargo público não caracteriza deslocamento.~~

~~§2º O servidor cujo cônjuge for aprovado em concurso de remoção com mudança de setor para outro Município poderá requerer sua própria remoção, como forma de manter a unidade familiar.~~

~~Art. 17 A remoção de que trata o art. 3º, III, "b", ficará condicionada à apresentação do laudo emitido por junta médica oficial, que necessariamente atestará a doença que fundamenta o pedido.~~

~~§1º É obrigatório que o laudo médico seja conclusivo quanto à necessidade da mudança de sede pretendida pelo servidor, devendo atestar a inexistência de unidade ou profissional saúde no local de origem.~~

~~§2º No caso de doença preexistente, o pedido somente será deferido se tiver havido evolução no quadro do paciente que o justifique.~~

~~§3º A Administração poderá remover temporariamente o servidor para outro setor que satisfaça as suas necessidades imediatas de saúde.~~

Subseção IV

Do deslocamento em virtude de concurso de remoção

~~Art. 18 A remoção de que trata o art. 3º, IV, é o deslocamento do servidor em razão da classificação em concurso de remoção, o qual dependerá da existência de vaga.~~

~~§1º O concurso de remoção visa à escolha impessoal de um servidor, para o preenchimento de vaga existente em unidades de trabalho, dentre aqueles que pretendem a transferência e que satisfazem as exigências para a vaga pretendida.~~

~~§2º O concurso de remoção precederá a nomeação de candidatos classificados em concurso público para provimento de cargos efetivos.~~

~~§3º Após a realização do concurso interno, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá disponibilizar as vagas de lotação remanescentes para os candidatos aprovados no concurso para provimento de cargos efetivos.~~

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DO CONCURSO DE REMOÇÃO



Seção I

Dos requisitos

~~Art. 19 Os requisitos do concurso de remoção serão fixados em edital, observando-se o disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 20 Poderão ser habilitados para participar do concurso de remoção os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo deste Tribunal que:~~

~~I - estejam investidos em cargo efetivo compatível com o divulgado no edital;~~

~~II - estejam em efetivo exercício ininterrupto pelo período de 02 (dois) anos;~~

~~III - não tenham sido removidos a pedido em prazo inferior a 01 (um) ano.~~

~~Parágrafo único. Os prazos de que tratam os itens anteriores serão contados da data de publicação do edital do concurso de remoção.~~

~~Art. 21 O servidor licenciado sem remuneração poderá participar do concurso interno, ficando a licença automaticamente interrompida em caso de êxito na remoção.~~

~~Art. 22 O servidor removido por concurso de remoção deverá permanecer na nova sede por pelo menos 01 (um) ano, salvo se for investido em cargo comissão em setor distinto.~~

~~Art. 23 Para fins de classificação no concurso de remoção e para fins de desempate, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:~~

~~I - maior tempo de efetivo serviço na unidade de trabalho no respectivo cargo.~~

~~II - maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.~~

~~III - maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual, somado ou ininterrupto.~~

~~IV - maior idade.~~

~~Parágrafo único. O tempo de serviço especificado no item III deste artigo será apurado em dias corridos e somente será considerado se averbado nos assentamentos funcionais do servidor até a data da publicação do edital.~~

~~Art. 24 O servidor que estiver participando do concurso de remoção não poderá pleitear remoção por permuta, até a homologação do resultado final.~~

Seção II

Dos procedimentos e dos recursos

~~Art. 25 O Presidente nomeará Comissão do Concurso de Remoção (CCR) para planejar, coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à realização do concurso interno, bem como para analisar os recursos interpostos.~~

~~Parágrafo único. Os integrantes da Comissão ficarão impedidos de concorrer no certame.~~

~~Art. 26 A Comissão do Concurso de Remoção será composta:~~



- ~~I— 01 (um) Presidente;~~
- ~~II— 04 (quatro) Membros.~~

~~Art. 27 O edital do concurso de remoção conterá, obrigatoriamente, previsão de prazo:~~

- ~~I— decadencial para desistência, parcial ou total, por período não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento das inscrições; e~~
- ~~II— para impugnação e recurso contra o resultado preliminar do concurso de remoção.~~

~~Art. 28 Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser instruídos com a indicação dos fatos ou itens do edital a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que forem conclusos à Presidência do Tribunal, a quem compete a decisão.~~

~~Art. 29 Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem interposição de pedido de reconsideração ou recurso, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.~~

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 30 O servidor removido para vaga na mesma sede entrará em exercício 24 (vinte e quatro) horas após a data constante na Portaria de remoção.~~

~~Art. 31 Quando a remoção com mudança de sede do servidor ocorrer de ofício, o período de trânsito será de 10 (dez) dias, e, se for a pedido, será reduzido para 05 (cinco) dias.~~

~~Parágrafo único. O prazo a que se refere esse artigo é contado da publicação da Portaria de remoção ou a partir do término do impedimento, nos casos em que o servidor encontrar-se em gozo de licença ou afastado legalmente.~~

~~Art. 32 As Portarias de remoção serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, surtindo efeitos na mesma data.~~

~~Art. 33 Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas controlar o número de vagas existentes em cada unidade de trabalho.~~

~~Art. 34 Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizar os meios necessários à realização do concurso de remoção, preferencialmente por meio eletrônico, na forma prevista nesta Resolução e no edital.~~

~~Art. 35 As despesas da mudança para a nova sede, decorrentes de remoção a pedido, correm a expensas do servidor.~~



~~Art. 36 Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça decidir sobre remoção a pedido e por permuta entre servidores.~~

~~Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de remoção ou permuta caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~Art. 37 Os prazos estabelecidos no edital do concurso de remoção serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.~~

~~Art. 38 Para fins desta Resolução, deverá ser observado o quantitativo de servidores permitido por Vara, Juizado ou Comarca, e as peculiaridades das Unidades Judiciárias, na forma de Resolução do Tribunal Pleno.~~

~~Art. 39 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 40 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução do Tribunal Pleno nº 013, de 06 de agosto de 2008.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado